



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM007401501

### Caraterísticas do Título\* *Characteristics of the Permit\**

**Designação** Boia ondógrafo direcional  
*Designation*

**Tipo de Uso** Investigação científica  
*Type of Use*

**Distância à linha de base** *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

**Período** *Period* Contínuo

### Coordenadas *Coordinates*

#### Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°8'51.8"	O -8°-54'-13.7"

#### Coordenadas da Área de Proteção

### Autorização

Área de:

**implantação** *implantation* 1.0 m2

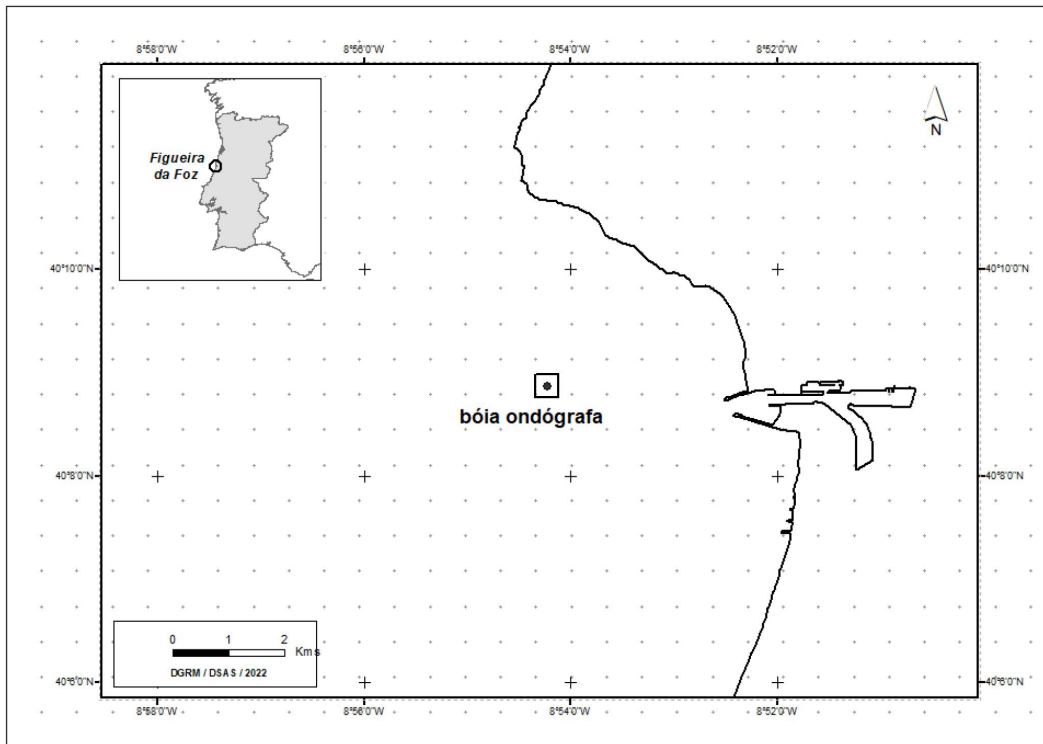
**proteção** *protection* 5000.0 m2

**Total** 5001.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)  
(includes both protection area and implantation area)

### Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



**Identificação do Proprietario** *Owner's Identification*

**Nome** *Name* THEO GARCIA ROLIM DE MOURA

**NIF / NIPC Tax No.** 268886458

**Autoridade emissora** *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**  
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

**N.º Documento BMar** PT2022OTPM007401501  
*BMar Document No.*

**A pessoa autorizada**  
*Duly authorized official*

**Data de emissão** *Issuing date* 22/12/2022

**Validade até** *Valid Until* 22/06/2023

**Duração** *Duration* 6 Meses

José Carlos Simão

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável  
*This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable*

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.  
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portugueseeflagcontrol.pt](http://www.portugueseeflagcontrol.pt).  
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.  
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portugueseeflagcontrol.pt](http://www.portugueseeflagcontrol.pt).*



**Unique Tracking Number** wKgDwG9IO5YBhTqFdoSFNw==

## Cláusulas do TUPEM

### Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

#### Seguro de responsabilidade Civil

- 1) O titular deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- 2) O titular pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- 3) O titular, até 10 dias antes da instalação do equipamento, deve fazer prova da celebração do seguro junto da DGRM;
- 4) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice de seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à DGRM, a qual dispõe de 10 dias úteis para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### Caução

- 1) Nos termos da alínea b) do nº 3 do Artº 58º e do Art. 66º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, foi apresentado um compromisso relativo à caução a prestar, destinado a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, que no momento da cessação da utilização privativa foram removidas as obras ou estruturas móveis inseridas na área afeta ao TUPEM.
- 2) O regime e o montante da caução encontram-se regulamentados pela Portaria 125/2018, de 8 de maio.
- 3) De acordo com o nº 1 do Artº 4 e do Artº 5º da Portaria 125/2018 de 8 de maio, até à data de início dos trabalhos de instalação da boia ondógrafo, o titular deverá prestar a favor da DGRM a respetiva caução em depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro, garantia financeira ou outro instrumento equivalente, de acordo com modelo aprovado pela DGRM.

O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do nº 3 do Artº 72º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional concedido pelo presente TUPEM, caduca caso o titular não preste a caução no prazo referido no ponto 3 do título “Caução”.

### Outros elementos técnicos e administrativos

- 1) A boia ondógrafo poderá permanecer no espaço marinho nacional por um período de seis meses, a concretizar até ao final de 2024, devendo o promotor informar a DGRM da instalação da mesma com, pelo menos, 10 dias de antecedência.
- 2) Anteriormente à instalação da boia ondógrafo, deve ser submetido à capitania do porto da Figueira da Foz um projeto de assinalamento marítimo, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
- 3) Até 10 dias úteis após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à capitania do Porto de Figueira da Foz, o programa dos trabalhos necessários à instalação e operacionalização da boia ondógrafo oceanográfico.
- 4) Os trabalhos de instalação do sistema de boias e os trabalhos de vistoria e monitorização do seu funcionamento deverão decorrer em observância com as regras de segurança para pessoas e bens.
- 5) Os pesos utilizados para fundear a estrutura deverão garantir a sua estabilidade sem causar arrastamento no fundo marinho e, conseqüentemente, a libertação de sedimentos, o aumento de turvação e diminuição do estado ecológico da água.
- 6) Durante o período de funcionamento do sistema de boias, na eventualidade de serem identificados impactes negativos nos habitats marinhos e nas comunidades de fauna que utilizem a área destinada ao fundeio da estrutura, deverão ser implementadas as medidas consideradas necessárias para minimizar os impactos gerados.
- 7) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março
- 8) O titular não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais
- 9) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.